

Ao tomar conhecimento da situação, Anny levou a mãe à delegacia para relatar os fatos, afirmando que Harlem é usuário de substâncias entorpecentes e frequentemente ausentava-se da residência para consumo de drogas, deixando a genitora sozinha.

Em termo de declaração complementar, Maria Joelma e Anny relataram que Harlen estava passando por um momento de perturbação, motivo pelo qual havia ficado vários dias fora de casa, vagando pelas ruas, até ser encontrado pelo irmão Alex, que o resgatou, alimentou, cuidou da higiene e o levou para casa.

Conforme relatado, a idosa sentiu-se aliviada com o retorno do filho Harlen para casa, quem, segundo dito, ao chegar em casa inicialmente não se lembrava de nenhum dos seus familiares. Falaram que somente após algum tempo de conversa Harlen foi aos poucos se lembrando de tudo e, ao ser questionado sobre o cartão do banco, disse que deve ter sido extraviado e que jamais tiraria dinheiro da mãe. A idosa verificou seu extrato e constatou que o dinheiro de seu benefício estava intacto e um novo cartão foi solicitado.

A idosa manifestou desejo em não prosseguir com a manifestação contra o filho Harlen, assim como Anny desejou não mais continuar a testemunhar em desfavor dele, afirmando que o levaria para iniciar tratamento psicológico.

Harlen foi interrogado e disse que após ter se separado da esposa e saber que ela deixaria a cidade, ficou desorientado e vagando pelas ruas, sem comer, conseguindo retornar para casa quando foi encontrado por seu irmão. Em razão de seu estado mental, disse ter deixado sua mãe sozinha em casa e negou ter mexido no dinheiro dela.

Concluídas as diligências não foram reunidos elementos de prova que constituam materialidade delitiva, aliada à ausência de justa causa para a persecução penal diante da manifestação da vítima. Dessrte, o Ministério Público decide pelo arquivamento dos presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.

Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, ao investigado e à vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.

Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para, por petição, comunicação do ocorrido ao Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores providências que entender cabíveis.

Manaus, 20 de agosto de 2025.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 163.2025.000018

Decisão

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0027/2025/57PRODIHC
PORTARIA Nº 0027/2025/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 036/2019/CPJ, art. 2º, § 1º e art. 6, inciso I, bem como o teor do Despacho nº 0427/2025/57PRODIHC;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2025.00001540-0, sobretudo, pela ausência de manifestação por parte do Órgão Investigado, de modo a corroborar com os indícios de irregularidades estruturais (ausência de limpeza e manutenção, principalmente na região em que foi enterrada a maioria das vítimas da Covid-19) havidos no Cemitério Parque Tarumã, situado nesta Capital,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000647-7, em face da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP, com o fim de apurar a suposta violação à dignidade humana e ao direito ao sepultamento adequado, no Cemitério Parque Tarumã, situado nesta Capital, em razão da ausência de limpeza e de manutenção do local, principalmente, na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suizate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
	Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

região em que foi enterrada a maioria das vítimas da Covid-19, adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Requisite-se o órgão investigado, para que preste os devidos esclarecimentos quanto às irregularidades estruturais indicadas no Cemitério Parque Tarumã, consistentes na ausência de limpeza e de manutenção, principalmente, na região em que foi enterrada a maioria das vítimas da Covid-19;

II – Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

III – Designar o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 21/08/2025

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº
0028/2025/57PRODHC**
PORTARIA Nº 0028/2025/57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e a Resolução nº 036/2019-CPJ, art. 2º, § 1º e 5º, incisos I, II, III, IX e XVI, bem como o teor do Despacho nº 0413/2025/57PRODIHC.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação, quanto aos fatos narrados na Notícia de Fato nº 01.2025.00002456-4, bem como providências preliminares, para colheitas de elementos de prova e outros, aptos a subsidiar a atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000650-0, em face da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com o fim de

apurar a legalidade da Portaria nº 253/2025-DTRAB/SEMSA, que impõe restrições à manifestação dos servidores públicos vinculados à referida pasta, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes diligências:

I – Requisite-se o Órgão Investigado, para que preste informações e esclarecimentos acerca da finalidade e objetivos da Portaria nº 253/2025-DTRAB/SEMSA, sobretudo, se a referida portaria estaria restringindo o livre exercício da crítica e da liberdade de pensamento;

II – Notifique-se a Parte Interessada para que informe quais medidas foram efetivadas, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, após o advento da Indicação nº 094/2025;

III – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

IV – Designe-se o servidor Manoel Anselmo da Costa Neto para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 25/08/2025

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº Autos n.: 0074007-11.2025.8.04.1000

Autos n.: 0074007-11.2025.8.04.1000
SAJ-MP n.: 08.2025.00030035-2
Inquérito Policial n.: 137/2012- DEHS

DESPACHO N. 0039/2025/106PJ

O presente inquérito policial foi instaurado para apurar a prática do crime de homicídio qualificado praticado por autor desconhecido, tendo como vítima THIAGO BARBOSA DA SILVA, fato ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2012, por volta de 23h30min, na Rua Ilha Bela, Bairro Grande Vitória, nesta cidade. A materialidade do delito está devidamente provada pelo Laudo de Exame Necroscópico e pela certidão de óbito, juntado(a) aos autos, conforme mov. 01, páginas 11-14. Foram realizadas diversas diligências investigativas, incluindo a oitiva de testemunhas que conheciam a vítima, seus familiares, bem como possíveis suspeitos, contudo não foi possível identificar o(s) autor(es) do fato. Assim, restando inviabilizada a persecução penal pela ausência de autoria conhecida, e não havendo, até o momento, novos elementos que justifiquem a continuidade das investigações, impõe-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventual reabertura do feito, caso surjam novas provas. Diante do exposto, DETERMINA-SE:

- O arquivamento do presente inquérito policial, ressaltando a possibilidade da autoridade policial proceder novas pesquisas, caso tenha notícia de outras provas, nos termos do art. 18 do CPP.
- A comunicação desta decisão ao Juízo competente;
- A comunicação da decisão a um familiar da vítima, se houver;
- A comunicação da decisão à Autoridade Policial responsável pela investigação.

Ademais, DETERMINA-SE que:

- Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da vítima, retornem-se os autos para o Apoio Administrativo desta